



PROJETO DE LEI N.º 10 /2021.

Autoriza o Município de São Fernando/RN a estabelecer termo de colaboração com instituições sem fins lucrativos para tratamento de pessoas na condição de vulnerabilidade social em decorrência de dependência química, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal; considerando o flagelo da vulnerabilidade social em decorrência de dependência química em indivíduos, geralmente jovens, integrantes de diversas famílias sãofernandenses; considerando que o município, por meios próprios através dos serviços de fortalecimento de vínculos sociais, não tem conseguido tratar a contento os cidadãos com dependência química; considerando que apenas fazer de conta que estende a mão protetora do Estado não é justo com a sociedade e, muito menos, com os dependentes químicos; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta lei reforça a obrigação do poder público oferecer assistência aos cidadãos na condição de vulnerabilidade social em decorrência de dependência química.

Parágrafo único – A assistência de que versa o caput deste artigo é de apoio terapêutico e de convívio social, estimulando o fortalecimento de vínculos sociais.

Art. 2.º - Em função das condições destacadas no preâmbulo desta lei, o Município fica autorizado a estabelecer termo de colaboração com instituições filantrópicas, podendo fazer transferências financeiras de acordo com plano de trabalho, destinadas a assegurar a manutenção de cidadãos sãofernandenses na condição de vulnerabilidade social em decorrência de dependência química como internos em comunidades terapêuticas.

*Recebido
10/06/2021
[Assinatura]*



Parágrafo único – As parcerias serão estabelecidas com base na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente por meio de termo de colaboração previsto no art. 16 da referida norma legal.

Art. 3.º - O valor da transferência para finalidade de atendimento de interesse público será definido no plano de trabalho confeccionado pela Administração Pública e dado ampla divulgação no sítio eletrônico do município.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 30 de junho de 2021. 63.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 18 / 06 / 2021

Secretário

APROVADO em Única discussão
por Unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 16 / 08 / 2021



Secretário